Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/03/26
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/03/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2026.

(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio" no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio", a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro.

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º São diretrizes e objetivos do "Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio"

I – honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;

II – garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;

III – promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;

IV – identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º Para promover a memória, a conscientização e a reparação simbólica relacionadas ao enfrentamento do feminicídio, o Poder Público Municipal poderá desenvolver ações e campanhas educativas em espaços públicos, incluindo:

I – a realização de intervenções urbanas simbólicas, campanhas de sensibilização e iniciativas de comunicação que promovam a reflexão sobre a violência contra as mulheres e divulguem os canais de denúncia e serviços da rede de proteção;

II – incentivo à denominação de logradouros, equipamentos públicos e espaços coletivos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou de personalidades que se destacaram na defesa dos direitos das mulheres;

III – criação de memorial ou registro público, físico ou digital, destinado à preservação da memória das vítimas de feminicídio e à valorização de histórias de resistência e mobilização social no enfrentamento à violência de gênero.

Art. 4º Para a realização dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá realizar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais órgãos da administração pública.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José [illegible]hieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 11 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ DE ALCANTARA SILVA
Data: 12/03/2026 09:32:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa:

A institucionalização do Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio é um passo crucial para a construção de uma cultura de "nunca mais". Esta data não é apenas um registro no calendário, mas um compromisso político com a justiça reparadora. Honrar a memória das que se foram é o primeiro passo para garantir o futuro das que ficam transformando o silêncio do luto em uma voz ativa por autonomia e direitos.

A violência contra mulheres e meninas permanece como um dos mais graves desafios sociais e institucionais do país. Dados recentes evidenciam a dimensão desse problema. Em 2025, o Brasil registrou 6.904 vítimas de feminicídio entre casos consumados e tentados, sendo 2.149 mulheres assassinadas. Trata-se, em sua maioria, de crimes ocorridos no âmbito doméstico ou familiar, frequentemente praticados por companheiros ou ex-companheiros, evidenciando que o espaço que deveria representar proteção é, para muitas mulheres, o local de maior vulnerabilidade.

No contexto municipal, os dados também indicam crescimento expressivo das ocorrências de violência doméstica. Em 2023, foram registradas 337 ocorrências atendidas pela Guarda Municipal de Cascavel. Em 2024, esse número saltou para 1.035 registros, mantendo-se elevado em 2025, com 1.027 ocorrências. Apenas no mês de janeiro de 2026, já foram contabilizados 114 atendimentos relacionados à violência doméstica, e até o momento nossa cidade já soma 2 feminicídios consumados.

A escolha do dia 17 de outubro possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de Eloá Cristina Pimentel, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica. Esta proposta está em plena consonância com a Lei Federal nº 15.334, sancionada em 8 de janeiro de 2026, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do Pacto Nacional contra os Feminicídios.

Ao replicar esta lei localmente, o Poder Legislativo força a sociedade e o Estado a refletirem sobre a multidimensionalidade da violência. O feminicídio é o desfecho trágico de uma cadeia de violações que inclui o desprezo, o ódio e a invisibilidade. Transformar a dor individual em um compromisso institucional de sensibilização permite que identifiquemos gargalos na rede de proteção e reafirmemos que a vida das mulheres é uma prioridade inegociável da gestão pública.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA